

VOTO Nº 11/2026/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.943016/2019-78

Expediente nº 0063753/26-0

Analisa o texto substitutivo proposto pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, para o Projeto de Lei nº 1.769, de 2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "Estabelece definições e características para os produtos derivados de cacau, percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional."

Área responsável: GGALI

Relator: DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

1. Relatório

Trata-se de análise do substitutivo proposto pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, para o Projeto de Lei nº 1.769, de 2019, de autoria do Senador Zequinha Marinho, que "Estabelece definições e características para os produtos derivados de cacau, percentual mínimo de cacau nos chocolates e disciplina a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em

todo o território nacional."

2. **Análise**

A Segunda Diretoria ratifica o posicionamento e os argumentos da área técnica expostos na Nota Técnica nº 71/2024/SEI/COPAR/GGALI/DIRE2/ANVISA (3071914), de modo a acolhe-los como fundamentação do posicionamento deste voto.

3. **Voto**

Diante do exposto, voto **Favorável com ressalvas/sugestões**, conforme Formulário com Contribuições Técnico-Sanitárias (4011191), ao texto substitutivo apresentado no Parecer da CTFC pela Aprovação da Emenda 2-na forma da Subemenda 1 (3017082), de relatoria do Senador da República Rodrigo Cunha.

É essa a decisão que encaminho para deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 22/01/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4047839** e o código CRC **B3EF3FA0**.

Referência: Processo nº
25351.943016/2019-78

SEI nº 4047839